

**LEI Nº 7.163, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS
AREIAS DESCARTADAS DE FUNDIÇÃO
- ADF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de Areia Descartada de Fundição – ADF em setores e produtos, conforme especificado nesta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos e as exigências técnicas a serem observadas por empresas geradoras e por aqueles que utilizam do material de que trata esta Lei serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 2º Fica determinado que a utilização de Areia Descartada de Fundição – ADF, na forma ambientalmente mais adequada, poderá ser destinada à produção de concreto asfáltico, de concreto e argamassa para artefatos de concreto, à fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica, ao assentamento de tubulações e de artefatos para pavimentação, base, sub-base, reforço de subleito para execução de estradas, rodovias, vias urbanas e para cobertura diária em aterro sanitário.

§1º A destinação de Areia Descartada de Fundição – ADF, prevista no *caput* deste artigo, dependerá da autorização a ser conferida por órgão ambiental competente, conforme dispuser a regulamentação.

§2º A ampliação da utilização da Areia Descartada de Fundição – ADF em destinos não especificados neste artigo, poderá ser autorizada



pelos órgãos ambientais, mediante a expedição de licença ou de documento hábil.

§3º A destinação de Areia Descartada de Fundação – ADF prevista no *caput* deste artigo, constitui elemento essencial ao desenvolvimento sustentável e deverá ser incentivada no âmbito das obras públicas, desde que satisfeitos os procedimentos concernentes à autorização ambiental.

§4º Fica estabelecida a preferência para doação das AREIAS DESCARTADAS DE FUNDIÇÃO - ADF aos Projetos Sociais voltados à construção de casas populares e às pessoas de baixa renda, assim consideradas aquelas inscritas em programas sociais do Município, do Estado ou da União.

Art. 3º Fica determinado que, as definições e os procedimentos para a utilização da Areia Descartada de Fundação - ADF, assim como as exigências técnicas a serem observadas pelas empresas geradoras e utilizadoras do material, serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de outubro de 2022.



Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 219/2022, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)